



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº795/2023 GP

EM 30 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO
AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI, com fundamento no § 3º do art. 167 da Constituição Federal, inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 e na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de Julho de 2022.

Art. 1º - Fica aberto credito adicional extraordinário, no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do Município de São José de Piranhas – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Publica ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações.

Código da Despesa	Tipo da Despesa	Despesa R\$
3.3.90.36.13	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.89	- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Patrocínios	120.000,00
3.3.90.31.01	- Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas - Premiação Cultural – Pecúnia	30.000,00
Total da atividade		250.000,00
Total da Unidade orçamentária		250.000,00

Art. 2º - Em observância ao que Dispõe a Lei Federal de nº 195 de 08 de Julho de 2022, sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, AOS 30 DE MAIO DE 2023.



SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional